

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº146/2017 - IG 959007  
PROCESSO Nº0917838/2018**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, sob o CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque nº 230, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, e a EMPRESA BWS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.079.526/0001-09, estabelecida na Rua Luiz Moreira Gomes, 11, Pq. Jabuti, Eusébio, CEP 61760-000-BR 116, Km 19, resolvem celebrar o presente termo aditivo, conforme as disposições constantes no Documento GN 2349-9, como permite o § 5º, do artigo 42, da Lei 8666/93, e no processo administrativo nº 0917838/2018. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o replanilhamento com acréscimos e supressões de valores, resultando em repercussão financeira negativa, ao contrato, que tem por objetivo a execução de obra de construção do Centro de Esporte – Areninha, no Município de Sobral/CE. VALOR: O valor do contrato acima sofreu acréscimo de valor de R\$ 174.771,82 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 11,28% do valor global, e sofreu supressão de serviços no valor de R\$ 225.870,61 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e um centavos), correspondente a 14,58% do valor total, tendo repercussão financeira (negativa) no valor de R\$ 51.098,79 (cinquenta e um mil, oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3,29% do valor contratado. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato supra mencionado. FORO: Fortaleza/Ce. Fortaleza, 05 de abril de 2018; Josbertini Virgíneo Clementino - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará e Maria Alessandra Oliveira Leitão - EMPRESA BWS CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 17 de abril de 2018.

Daniele Barbosa de Oliveira  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURIDICA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº001/2018.**

**CERTIFICA AS ENTIDADES DO QUADRO EM ANEXO, PARA CAPTAR RECURSOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, ATRAVÉS DE DOAÇÕES DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA, PARA SEUS PROJETOS.**

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará (CEDI-CE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE); CONSIDERANDO as Resoluções do CEDI-CE nº 004/2016 de 21 de Outubro de 2016, que trata das normas de funcionamento do FEICE e 007/2016 de 21 de Outubro de 2016, que dispõe sobre o rol de documentos necessários para fins de registro de entidade no CEDI-CE; CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 8.726/2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil e Lei complementar nº 119/2012 que define as regras a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para fins de transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para execução de ações em parceria, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres; CONSIDERANDO o Decreto nº 31.621/2014 que regulamenta as etapas V e VI do ART. 3º da Lei complementar nº 119 de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres, e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDI-CE, na 161ª Reunião Ordinária realizada em 20 de Junho de 2017. RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma desta Resolução os Projetos das entidades apresentadas a este CEDI-CE, com vistas a obter TERMO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE RECURSOS de pessoas físicas e/ou jurídicas dedutíveis do imposto de renda:

ENTIDADE	PROJETO	VALOR TOTAL
Lar Torres de Melo	Transporte do Bem	R\$ 180.000,00
Liga Esportiva Arte/Cultura Beneficente	Vivendo Bem a Melhor Idade	R\$ 61.710,00

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Fortaleza, 05 de março de 2018

Silvana de Matos Brito Simões  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE

ANEXO I  
ENTIDADES APTAS A RECEBER O TERMO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE RECURSOS

Nº	ENTIDADE	PROJETO	OBJETIVO	Nº BENEFICIÁRIOS	VALOR SOLICITADO AO FEICE	VALOR TOTAL
1	LAR TORRES DE MELO (LTM)	TRANSPORTE DO BEM	Adquirir veículo para Transportar com qualidade pessoas idosas necessitadas de atendimento na Rede de Referência do SUS, com consultas e exames especializados, ampliando ainda a capacidade quantitativa de acesso à esses serviços.	220 Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.	180.000,00	180.000,00
2	LIGA ESPORTIVA ARTE/ CULTURA BENEFICENTE	VIVENDO BEM A MELHOR IDADE	Contribuir com a efetivação dos direitos da pessoa idosa, proporcionando o acesso a atividades lúdicas, artes, cultura, visando sua inclusão social, como sujeito de direitos e que possibilite ainda condições de autonomia, participação e protagonismo, garantindo a promoção e proteção social do idoso e valorizem sua experiência de vida, elevando assim sua alta estima.	DIRETAMENTE: 100 idosos de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. INDIRETAMENTE: 100 famílias e 300 pessoas	61.710,00	61.710,00

Fortaleza, 05 de março de 2018

Silvana de Matos Brito Simões  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**PORTARIA SEAS Nº077/2018** – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para atender ao chamamento da Justiça, e visitas técnicas, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 17 de abril de 2018.

Cássio Silveira Franco  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

